

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-11476/2018

**Tipo de Processo:** Pessoal: Bolsa de Graduação

**Assunto:** Auxílio bolsa para graduação em Psicologia - Eliane Carmen Santana Campos

**Interessado:** Eliane Carmen Santana Campos

**Relator:** Eng. Agr. Evandro José Martins

**DECISÃO CD Nº 40/2019**

**EMENTA:** Aprova o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos.

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 11476/2018, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pela empregada Eliane Carmem Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia ministrado pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (UniCEUB), conforme documento SEI [0142384](#);

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio do documento SEI [0142384](#) a empregada apresentou o respectivo requerimento, subscrito pela chefia imediata;

Considerando que os autos foram objeto de instrução no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, mediante o Parecer [0144512](#), no qual resta consignado o seguinte:

O funcionário atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa. Justificativa de participação no Documento SEI 0142384/2018.

Ao final do curso, o empregado espera ser capaz de proporcionar ao Confea atuação na busca do bem-estar e da saúde mental das pessoas, especialmente nas áreas organizacional e institucional.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa. De acordo com os controles oficiais do Sedep, a empregada não foi beneficiada com nenhum curso na área pleiteada no decorrer dos últimos 3 anos.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito do funcionário, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à

apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que apesar de subscrever o requerimento [0142384](#) a Superintendência de Integração do Sistema - SIS, unidade organizacional na qual a interessada encontra-se lotada, exarou o Despacho SIS [0144921](#) ponderando acerca da efetividade do treinamento em questão à luz das atividades laborais exercidas pela empregada, submetendo a demanda às considerações da Gerência de Recursos Humanos - GRH;

Considerando que a Gerência de Recursos Humanos - GRH, manifestou-se desfavoravelmente à concessão do auxílio requerido, por meio do Despacho GRH [0145113](#);

Considerando que por meio do Despacho GOC [0157023](#) a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC informou acerca da emissão da Nota de Pré-Empenho nº 25/2019, no valor estimado de R\$ 9.500,00, com validade até 30/06/2019 ([0157022](#)), para bloqueio de disponibilidade orçamentária durante o processo de análise da solicitação formalizada pela empregada Eliane Carmen Santana Campos;

**DECIDIU**, por unanimidade:

- 1) Aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014.
- 2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/03/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0173256** e o código CRC **C55DF10C**.